

**MEDEIROS & MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DIGNÍSSIMA
ADMINISTRADORA JUDICIAL DAS SOCIEDADES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. E OUTRAS**

Processo nº 023/1.16.0012010-0

Recuperação Judicial

TUPI B.V. ("TUPI"), devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por suas advogadas ao final assinadas, apresentar a presente manifestação em complemento ao voto dado na Assembleia Geral de Credores realizada nesta data, no âmbito da recuperação judicial de **ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. e outros** ("ECOVIX" ou "RECUPERANDAS"), em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Grande-RS ("Recuperação Judicial").

01. A TUPI serve-se da presente para registrar a sua objeção, desde já, a toda e qualquer disposição do plano de recuperação judicial ("PRJ"), por meio da qual as RECUPERANDAS busquem de qualquer maneira alterar, afetar ou burlar os termos e condições – com exceção das condições de pagamento – dos contratos firmados entre a ECOVIX e a TUPI antes da Recuperação Judicial (em especial o Contrato EPC e o TSA).

02. Em especial, a TUPI faz referência **(i)** às Cláusulas 7.5, 7.6 e 7.7 da minuta do PRJ datada de 19 de junho de 2018, que versam sobre a possibilidade de alienação livre de "*bens e direitos de sua [da ECOVIX] propriedade*" e, ainda, dos "*ativos*

permanentes” e de ativos em geral pelas RECUPERANDAS; **(ii)** ao Laudo Técnico de Avaliação nº 76224 elaborado pela empresa Setape Engenharia de Avaliações (Anexo 8.1.3 do PRJ de 19 de junho de 2018) que prevê a transferência de dezenas de milhares de chapas para a UPI-1 a ser constituída pelas RECUPERANDAS¹; **(iii)** à previsão de suspensão da exigibilidade dos créditos contra os coobrigados das RECUPERANDAS após a homologação judicial do PRJ (conforme disposto na Cláusula 9.2.1 do PRJ); e, ainda, **(iv)** à Cláusula 4.1.1, que estabelece que parte do pagamento do único credor com garantia real será realizado com o produto da venda de bens gravados, sendo que muitos dos bens dados em garantia ao referido credor com garantia real (chapas de metal adquiridas para construção de cascos FPSO) são de propriedade exclusiva da TUPÍ e, portanto, não poderiam ter sido empenhados pela ECOVIX, o que resulta na ilegalidade e invalidade da garantia em relação a tais bens.

03. Diante disso, a TUPÍ reserva todos os seus direitos decorrentes do Contrato EPC e do TSA e reitera que o PRJ das RECUPERANDAS não poderá alterar os termos dos referidos instrumentos – exceto no que diz respeito a pagamento – razão pela qual se opõe, desde já, a toda e qualquer cláusula do PRJ que possa ser interpretada como modificativa ou violadora de direitos e obrigações contratuais decorrentes do TSA e/ou do Contrato EPC.

04. Ademais, a TUPÍ reforça que quaisquer disputas a respeito do Contrato de EPC ou o TSA devem ser resolvidas sede de arbitragem, conforme as cláusulas compromissórias celebradas entre partes, e não nos autos da recuperação judicial, conforme já reconhecido pelo Juízo da Recuperação, pelo Administrador Judicial e pelo Ministério Público².

05. À luz do quanto exposto, a TUPÍ, serve-se da presente para manifestar seu voto contrário ao PRJ votado nesta data e impugnar expressamente as Cláusulas 4.1.1, 4.3, 7.5, 7.6, 7.7 e 9.2.1 e do PRJ e o Laudo Técnico de Avaliação nº 76224 do Anexo 8.1.3 ao PRJ (dispositivos que eventualmente podem estar relacionados aos bens de propriedade da TUPÍ).

¹ As páginas 462/870 do referido laudo contêm uma lista de chapas a serem vertidas para a UPI-1. Com base na informação fornecida **não é possível verificar se as chapas de aço adquiridas no âmbito do Contrato EPC (e, portanto, de propriedade da TUPÍ) estão entre os materiais que serão transferidos para a nova sociedade.**

² Nesse sentido, destaca-se a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial em 27 de setembro de 2017 (fls. 8.256/8.262), os pareceres deste Administrador Judicial de fls. 8.489/8.508 e 10.089/10.099 e, ainda, o parecer do Ministério Público Parecer de 21 de maio de 2018 (fls. 11.644/11.655).

06. Por essas razões, requer a TUPÍ seja anexada a presente manifestação à ata da Assembleia Geral de Credores, reservando-se o direito de interpor o recurso cabível contra eventual decisão que homologue o PRJ eivado das ilegalidades acima apontadas e outras que vierem a ser constatadas quando da leitura detalhada do plano e seus anexos.

Nestes termos,
pede deferimento.

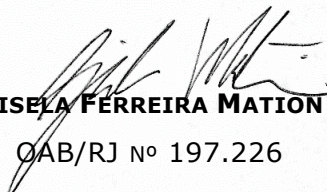
Rio Grande, 26 de junho de 2018.



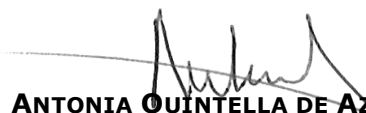
GLÁUCIA MARA COELHO
OAB/RS Nº 88791A



RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO
OAB/SP Nº 207.486



GISELA FERREIRA MATTON
OAB/RJ Nº 197.226



ANTONIA QUINTELLA DE AZAMBUJA
OAB/RJ Nº 210.801